



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. MENDONÇA FURTADO, Nº 2440 - BAIRRO: ALDEIA - CEP: 68040-050
FONE: 2101- 0100 - SANTARÉM/PA.



JUSTIFICATIVA

PROPOSTO: APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO

INTERESSADO: TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - SEMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 031/2020 - SEMSA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2020 – SEMSA – UASG 927446

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO.

OBJETO: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DESTINADAS A SUPRIR O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD).

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria a presente **JUSTIFICATIVA**, visando Termo Aditivo de PRAZO do contrato nº 217/2020, conforme o artigo 65, inciso II, c/c Art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
II - por acordo das partes*

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A Secretaria Municipal de Saúde tem a necessidade de atender a demanda de suas atividades essenciais, pois a saúde requer condições especiais.

Considerando que a doença não estabelece hora para chegar e, caso não seja atendida com tratamentos apropriados, determinados estados de saúde podem agravar, chegando a óbito, informo que, determinados diagnósticos necessitam que os pacientes se desloquem da sede do Município para os outros municípios e Estados para tratamentos especiais.

Desde já informamos que a demanda para esse serviço é grande, devido a maioria dos pacientes terem diagnósticos médicos com morbidades que impossibilitam a viagem fluvial, portanto necessitam de viagens aéreas que tem duração curta, fazendo-se necessário a continuidade desse serviço.

Em consulta à contratada, a empresa manifestou o interesse nas mesmas condições contratuais, a prorrogação do objeto contratado.

Haja vista a necessidade, interesse público e a oportunidade para a prática deste ato administrativo, tem-se este como um ajuste que a Administração Pública, atuando nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a realização de objetivos de interesse público, em condições pre-estabelecidas pela própria administração.

Assim, conforme demonstrado acima, tanto as razões legais quanto interesse recíproco, entre os contratantes solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual pelo prazo de 27/10/2021 a 27/04/2022, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular.

Santarém-Pará, 19 de julho de 2021.


Jeané Neves Linhares

Chefe de Divisão Especializada de TFD
Decreto nº 474/2021 – GAP/PMS